



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000157

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de janeiro de 2018

Ano 2

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PORTARIANº 001, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, NORMAS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS - 2018 NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ENSINO FUNDAMENTAL E NA EJA, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO:**

- A Constituição da República Federativa do Brasil/88, em especial, os artigos 205 a 214;
- As Emendas Constitucionais nº 53/06 e a nº 59/09, que estabelece a educação básica obrigatória dos 4(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade;
- A Lei federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- A Lei federal nº 12.796/13, que prevê a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4(quatro) anos de idade;
- A Lei federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- O contido na Resolução CNE/CEB nº 04/10, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA  
CNPJ 13.808.217/0001-74



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000157

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de janeiro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- O disposto na Resolução CNE/CEB nº 03/16, acompanhada do Parecer CNE/CEB nº 08/15, que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- A Lei nº 626/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Antas;
- A política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente;
- A conveniência de assegurar o atendimento no estabelecimento mais próximo à residência do educando,

**RESOLVE:**

## I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As diretrizes, normas e períodos para matrícula, rematricula e transferência dos educandos na Rede Municipal de Ensino obedecerão ao contido na presente Portaria, que estabelece diretrizes gerais para a realização de cadastramento, compatibilização, matrícula e transferência na Educação Infantil, Ensino Fundamental para o ano letivo de 2018.

Art. 2º - Na Rede Municipal de Ensino será assegurada a matrícula de todo e qualquer educando nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

Art. 3º- Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas cadastrados na Rede Municipal de Ensino deverão ter a matrícula assegurada com prioridade sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA  
CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 4º - O planejamento e a definição das vagas iniciais para matrícula observarão os procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino ocorrerá em todo o processo de matrícula.

Art. 5º - O atendimento à demanda será definido por endereço residencial ou endereço indicativo para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

Parágrafo único - Entender-se-á a expressão “endereço indicativo” aquele diverso do da sua residência, informado pelo pai/mãe ou responsável.

Art. 6º - Para garantia do atendimento à demanda, a matrícula em todas as etapas/modalidades de ensino somente se efetivará após a adoção dos procedimentos de cadastramento e compatibilização automática, tanto para a Educação Infantil, quanto para o Ensino Fundamental, obedecendo respectivamente ao contido nesta portaria orientações da Secretaria de Educação.

Art. 7º - A matrícula na Rede Municipal de Ensino obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica, na conformidade do contido no Anexo Único, parte integrante desta Portaria.

Art. 8º - Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive nas turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio educando, se maior, mediante apresentação dos seguintes documentos:

***I - Na Educação Infantil:***

- a) Certidão de Nascimento, Registro Geral – RG;
- b) comprovante de endereço no nome do(a) pai/mãe ou responsável legal;
- c) CPF do pai/mãe ou responsável legal;
- d) Carteira de vacinação atualizada;
- e) Cartão do Programa Bolsa-família, se for o caso;

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA  
CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- f) Cartão do Sistema Único de Saúde;
- g) Cadastro do BPC.

**II – No Ensino Fundamental e na EJA:**

- a) Certidão de Nascimento, Registro Geral - RG ;
- b) comprovante de endereço no nome do(a) pai/mãe ou responsável legal;
- c) comprovante de escolaridade anterior, em caso de prosseguimento de estudos.

Parágrafo único: As Unidades deverão providenciar o preenchimento imediato da “Ficha de Matrícula”, determinar o momento oportuno para o preenchimento da “Ficha de Saúde” e da “Ficha de Informações Complementares”, no caso de criança com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD e Altas Habilidades/Superdotação, respeitado o prazo estabelecido na legislação vigente.

Art. 9º- Na hipótese de indicação de Unidade Educacional preferencial a partir de 2 km, os pais ou responsáveis legais deverão ter ciência expressa de que concorrerão somente às vagas daquela Unidade e não farão jus ao Programa de Transporte Escolar Municipal - PMTE

Art. 10 - Na existência de vagas remanescentes no decorrer do ano letivo, a compatibilização automática e matrícula deverão ser realizadas de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na Educação de Jovens e Adultos – EJA regular, observada a periodicidade de cada um para fins de matrícula.

Parágrafo único – Na modalidade EJA o processo de compatibilização ocorrerá diariamente observado o saldo de vagas/Etapa.

Art. 11 - As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos educandos frequentes em 2017, conforme consta no Anexo Único desta Portaria.

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA  
CNPJ 13.808.217/0001-74



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000157

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de janeiro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Parágrafo único - Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Educacional, a Secretaria de Educação deverá garantir a continuidade de estudos em Unidade Educacional próxima ao endereço residencial ou endereço indicativo.

Art. 12 - Na ocasião da matrícula deverão ser confirmados todos os dados necessários para a formalização da matrícula, a fim de viabilizar o atendimento aos diferentes programas da SMEC.

Art. 13 - Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da matrícula ou matrícula ao pagamento de taxa de contribuição à Associação Pais e Mestres ou equivalente, ou qualquer exigência de ordem financeira.

Art. 14 – Os casos de educandos atendidos por Transporte Escolar deverão ser analisados e oferecida ao pai e/ou responsável legal, a possibilidade de vaga mais próxima à sua residência.

## II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

### 1 - EDUCAÇÃO INFANTIL:

Art. 15 - O atendimento na Educação Infantil, a ser realizado nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) e nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) ocorrerá em agrupamentos formados de acordo com as datas de nascimento e proporção adulto-criança, conforme segue:

CEIs e CEMEIs	CEMEIs e EMEIs				
Turma	Nascimento	Proporção Adulto/Criança	Turma	Nascimento	Proporção Adulto/Criança
Berçário I	a partir de 01/04/17 a 31/12/17 e 2018	7 crianças / 1 educador	Infantil I	de 01/04/13 a 31/03/14	29 crianças / 1 educador
Berçário II	de 01/04/16 a 31/03/17	9 crianças / 1 educador	Infantil II	de 01/04/12 a 31/03/13	29 crianças / 1 educador
Mini-Grupo I	de 01/04/15 a 31/03/16	12 crianças / 1 educador			
Mini-Grupo II	de 01/04/14 a 31/03/15	25 crianças / 1 educador			

Parágrafo único - Nas regiões onde houver demanda e considerando a universalização para a faixa etária de pré-escola, respeitada a capacidade física das salas, o número de crianças nas turmas de Infantil I e II deverá ser ampliado.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA  
CNPJ 13.808.217/0001-74



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000157

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de janeiro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 16 - O processo de planejamento e projeção de vagas deverá considerar o conjunto das características e necessidades da população local, observadas:

I – a garantia de continuidade através das rematrículas;

II – a demanda cadastrada;

III – as vagas existentes nas Unidades Educacionais;

IV – a necessidade de assegurar a matrícula no equipamento adequado à faixa etária de acordo com as possibilidades de cada localidade.

Art. 17 – Considerando a universalização do atendimento prevista na EC nº 59/09, será obrigatória a efetivação de todas as matrículas da demanda compatibilizada para as turmas de Infantil I e Infantil II, exceto nos processos de transferência/intenção de transferência.

Parágrafo único - O registro da matrícula ocorrerá independentemente do comparecimento do pai/mãe ou responsável legal na Unidade Educacional, cabendo a seguir, sua convocação para o atendimento do disposto no artigo 8º desta Portaria, inclusive nos casos de deslocamentos com transporte escolar, até o surgimento da vaga próxima à sua residência.

Art. 18 – Os CEIs/Creches e os agrupamentos de Berçário e Mini-Grupo dos CEMEIs organizarão seu atendimento em período integral de 7 (sete) horas diárias, respeitada a necessidade da comunidade.

Parágrafo único – De acordo com a necessidade dos pais/responsáveis o atendimento poderá ser flexibilizado para 5 (cinco) horas, mediante solicitação dos interessados e análise e parecer da Supervisão Escolar.

Art. 19 – Na Educação Infantil a matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal, ou após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

§ 1º - Para as crianças matriculadas no Infantil I e II, Ensino Obrigatório, o cancelamento da matrícula pelos pai/mãe ou responsável e os casos de reiteradas faltas injustificadas serão obrigatoriamente acompanhados de:

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA  
CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- a) orientação aos pais e responsáveis quanto à obrigatoriedade do Ensino; e
- b) comunicação ao Conselho Tutelar.

§ 2º - Os procedimentos especificados no parágrafo anterior serão de responsabilidade do Diretor da Unidade Educacional.

§ 3º - As situações descritas neste artigo deverão ser aplicadas, inclusive, para os educandos com “Solicitação de Transferência”.

Art. 20 – Os educandos matriculados nas turmas de Educação Infantil – Creche e Pré-Escola que mudarem de endereço residencial durante o ano letivo, diante da impossibilidade de permanência na Unidade de matrícula poderão solicitar transferência, em conformidade com a legislação em vigor;

Art. 21 - Nas hipóteses previstas nos artigos 19 e 20 desta Portaria, compete ao Diretor da Unidade Educacional a utilização das opções próprias da SMEC para registro da baixa de matrícula, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

## **2 - ENSINO FUNDAMENTAL:**

Art. 22 - O cadastramento e a compatibilização da demanda do Ensino Fundamental Regular, inclusive para as solicitações de transferência, obedecerão às disposições e aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria “Ficha de Cadastro de Ensino Fundamental”.

Art. 23 - As turmas de Ensino Fundamental serão formadas conforme segue:

- I - Ciclo de Alfabetização: 30(trinta) educandos;
- II - Ciclo Interdisciplinar: 32(trinta e dois) educandos;
- III - Ciclo Autoral: 33(trinta e três) educandos.

Parágrafo único: Respeitada a capacidade física das salas, o número de educandos nas turmas de Ensino Fundamental, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada região.

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA  
CNPJ 13.808.217/0001-74



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000157

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de janeiro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 24 – Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/18, nascidas no período de 01/04/11 a 31/03/12, conforme disposto na Resolução CNE/CEB nº 1/10.

Art. 25 – Para a efetivação da matrícula no Ensino Fundamental deverão ser observadas, ainda, as seguintes situações:

I - Na falta de um ou mais documentos mencionados no artigo 8º desta Portaria, a matrícula será efetivada e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e posterior apresentação à Direção da Unidade Educacional;

II – O educando deverá ser submetido a processo de avaliação para Classificação no ano adequado de escolaridade, de acordo com Indicação do CME nos casos de impossibilidade de comprovação documental ou ausência de escolaridade anterior.

Art. 26 – Caberá à Unidade Educacional o registro da matrícula resultante do processo de compatibilização automática.

§ 1º - Independentemente do comparecimento do pai/mãe ou responsável legal à Unidade Educacional, o registro da matrícula ocorrerá, imediatamente, cabendo, a seguir, sua convocação para apresentação dos documentos.

§ 2º - A Unidade Educacional deverá arquivar os documentos que comprovem a convocação do responsável para a formalização da matrícula durante o período letivo.

Art. 27 – Excetuando-se o previsto a matrícula será cancelada, após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativas, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, observados o disposto na Orientação Normativa SMECe do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 28 - Na situação descrita no artigo anterior, compete ao Diretor da Unidade Educacional a utilização das opções próprias do SMEC para registro da baixa de matrícula, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA  
CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 29 - Sempre que possível, as vagas remanescentes do Ensino Fundamental Regular, serão oferecidas, inicialmente, para acomodação dos educandos matriculados em Unidades distantes de sua residência, atendidos com o Transporte Escolar.

Art. 30 – O cadastramento da demanda para a Educação de Jovens e Adultos – EJA Regular, deverá obedecer a legislação vigente, a qual regulamenta e especifica o cadastro, a compatibilização e matrícula realizados pela SMEC.

Art. 31 - Toda Unidade Educacional de Ensino Fundamental constituir-se-á em um posto de cadastramento.

Art. 32 - Na Educação de Jovens e Adultos - EJA, o planejamento de classes e as Unidades Educacionais em funcionamento serão definidos de acordo com:

I - a quantidade de educandos a serem rematriculados;

II - a demanda cadastrada;

III – a necessidade da demanda local.

Art. 33 – As turmas da Educação de Jovens e Adultos – EJA serão formadas conforme segue:

I - Etapas de Alfabetização e Básica: 30(trinta) educandos;

II - Etapas Complementar e Final: 32(trinta e dois) educandos.

Parágrafo único: Respeitada a capacidade física das salas, o número de educandos nas turmas da Educação de Jovens e Adultos, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada região.

Art. 34 – As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

### III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Compete às Unidades Educacionais:

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA  
CNPJ 13.808.217/0001-74



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000157

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de janeiro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



I - preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades Educacionais da rede pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos da cidade;

II - comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula ao pai/mãe ou responsável legal, no momento do cadastramento do educando;

III - zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos, bem como possibilitar o envio domiciliar na implementação dos programas da SMEC.

Art. 36 - Compete ao Setor de Matrícula Municipal:

I – planejar, orientar e garantir, por meio da Equipe de Demanda, Diretor de Divisão de Administração e Finanças e da Supervisão Escolar, todo o processo de rematrícula, cadastramento e matrícula nas Unidades Educacionais que compõem a Rede Municipal de Ensino;

II - orientar e acompanhar o registro das matrículas em decorrência do processo de planejamento e compatibilização automática das vagas existentes, observados os prazos estabelecidos constantes do Anexo Único, parte integrante desta Portaria;

III - monitorar o processo de cadastramento e efetivação de matrículas de Educação Infantil, em conformidade com as disposições legais vigentes;

IV - orientar as Unidades Educacionais quanto aos corretos registros para cadastro, efetivação das matrículas e as movimentações durante o ano letivo;

V - realizar ampla divulgação do processo de cadastramento e matrícula no âmbito local;

VI - analisar e validar os relatórios de compatibilização automática da demanda do Ensino Fundamental cadastrada, para fins de matrícula em uma das escolas da Rede Pública Municipal ou Estadual;

VII - analisar e validar os relatórios de compatibilização da demanda cadastrada para Educação Infantil, observados os critérios estabelecidos por Lei;

VIII - acompanhar e assegurar o atendimento à totalidade da demanda da Educação Infantil para a faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA  
CNPJ 13.808.217/0001-74



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000157

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de janeiro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



IX – acompanhar e assegurar o atendimento dos candidatos sem vaga pública no Ensino Fundamental, durante todo o ano letivo, inclusive contatando as Diretorias de Escolas, se necessário; e

X - garantir a efetivação das matrículas para todos os candidatos da Educação Infantil e Fundamental, após processo de compatibilização, observada a faixa etária descrita artigo 15 desta Portaria.

Art. 37 - Excepcionalmente, visando à acomodação da demanda e aos princípios pedagógicos previstos, as Unidades Educacionais de Educação Infantil poderão propor outras formas de organização de turmas e faixas etárias, mediante a autorização da SMEC e com acordo com a LDB.

Art. 38 - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos, pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 39 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Emerson Vitor de Andrade Santos

**Secretário de Educação**

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA  
CNPJ 13.808.217/0001-74



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000157

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de janeiro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## ANEXO ÚNICO DA PORTARIA

### CRONOGRAMA

#### I - EDUCAÇÃO INFANTIL –/CEMEIs/CEIs/Creches:

##### *DATAS/ PERÍODOS/ PROCEDIMENTOS*

- de 09 a 21/01/18 - Definição das crianças da Educação Infantil, matriculadas nos Creches/CEMEIs candidatos à rematricula em continuidade em outro CEI/Creche ou EMEI;

#### II - ENSINO FUNDAMENTAL:

##### *DATAS/ PERÍODOS/ PROCEDIMENTOS:*

- até 10 a 25/01/18- início da matricula;

#### III- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

##### *DATAS/ PERÍODOS/ PROCEDIMENTOS:*

- em 18 a 21/01/18 – início das matriculas

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA  
CNPJ 13.808.217/0001-74